

**LEI Nº 3.694, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo a obrigatoriedade de instalação de lixeira para acondicionamento de lixo doméstico em todas as residências e estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo único. A lixeira de que trata o caput deste artigo deverá atender as seguintes condições:

- I – não comprometer o fluxo de pedestres nas calçadas;
- II – impedir vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- III – possuir dispositivo para drenagem;
- IV - estar posicionada em local de fácil acesso aos responsáveis pela limpeza urbana para a coleta regular;
- V - ser mantida a uma altura mínima de 80cm (oitenta centímetros) e máxima de 1,20cm (um metro e vinte centímetros), para evitar contato com os animais domésticos;
- VI – sua área máxima de projeção deverá ser de 1,5m² (um vírgula cinco metros quadrados);
- VII – respeitar um afastamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de árvores e postes;
- VIII – respeitar um afastamento mínimo de 80cm (oitenta centímetros) de rampas e acessos de veículos;
- IX – ter largura mínima de 30cm (trinta centímetros) e máxima de 50cm (cinquenta centímetros);
- X – ter comprimento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) e máximo de 1,20cm (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º Quando da apresentação dos projetos de edificação junto ao órgão público municipal, o responsável técnico pela construção da edificação, deverá necessariamente apresentar o projeto de instalação da lixeira.



RECEBEMOS
Em: 29/05/2019
Gerson
Procurador



Art. 3º Fica condicionado para concessão do habite-se a colocação imediata da lixeira, nos termos do art. 1º desta Lei.

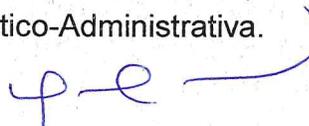
Art. 4º Os custos relativos à instalação e à manutenção da lixeira serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente das contidas na Lei nº 3.669, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de maio de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

